



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 2.214/2022-GP/PMC

Cáceres - MT, 14 de dezembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Identificação Interna.: Protocolo 11.725/2022, de 02/05/2022

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei 093, de 13 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre a ratificação das alterações no contrato consórcio do Município de Cáceres, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do complexo nascentes do pantanal e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em apenso.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B0AE-E26B-6918-2C4A>



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 2.214/2022-GP/PMC – p.02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei 093, de 13 de dezembro de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso:
Senhores Vereadores:

É nosso dever encaminhar aos ilustres membros do Poder Legislativo Cacerense, o incluso Projeto de Lei 093, de 13 de dezembro de 2022, que *Dispõe sobre a ratificação das alterações no contrato consórcio do Município de Cáceres, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do complexo nascentes do pantanal e dá outras providência.*

Por exigência da Lei Federal nº 11.107/2005 no seu artigo 12º, encaminha-se Projeto de Lei que dispõe sobre a Ratificação por parte do Município das alterações do Contrato Consórcio, aprovadas na Assembleia Geral do Consórcio do dia 13 de abril de 2022, nos termos da Resolução Normativa nº 84/2022 do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, do qual este município é ente consorciado. Em anexo cópia da Ata da Assembleia onde consta na íntegra a Resolução Normativa nº 84/2022 com a revisão e alterações proferidas no Contrato de Consórcio. Ressalto que o Município passou a reintegrar o Consórcio no ano de 2017, devidamente autorizado pela Lei Municipal Nº 2.589/2017.

Destaca-se que o Consórcio do Complexo Nascentes do Pantanal foi criado no ano de 2007 e neste período foram necessárias alterações e readequações nas normativas de seu funcionamento e obrigações, decidiu-se dar um novo formato ao Contrato de Consórcio, consolidando as alterações já proferidas anteriormente e reorganizando os dispositivos do instrumento que rege o Consórcio, o que foi feito com a edição, aprovação e rerratificação da Resolução Normativa nº 29/2016 de 08 de fevereiro de 2016, por todos os Consorciados.

Neste diapasão após a rerratificação da Resolução Normativa nº 29/2016, para o bom e regular funcionamento do Consórcio foram necessários promover outros



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 2.214/2022-GP/PMC – p.03

ajustes ao Contrato Consórcio, como os promovidos pelas Resoluções Normativas nº 31/2016, nº 39/2017 e nº 61/2019 que ainda não foram ratificadas pelos Municípios Consorciados, e ainda a Resolução Normativa nº 38/2017 que aprova o reingresso do Município de Cáceres que foi parcialmente ratificada pelos Consorciados, cujas proposições foram todas consolidadas na Resolução Normativa nº 84/2022 para fins de ratificação pelos legislativos municipais, e em razão da necessidade de regulamentar de forma clara e expressa a autorização para que o Consórcio possa realizar e atuar na Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal (coordenar e/ou executar os serviços municipais de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, com competência para coordenar, instruir, fiscalizar, auditar e outras atribuições pertinentes), faz-se necessário a presente ratificação mediante Lei.

Ressalta que o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento do Complexo Nascentes do Pantanal é um instrumento regional para aplicação e desenvolvimento de políticas públicas, e no momento o Consórcio e seus municípios tem buscado junto ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento – MAPA, o credenciamento e habilitação ao Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal - SISBI-POA.

Neste objetivo, o Consórcio foi admitido, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Projeto CONSIM (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/suasa/projeto-consim-1>) para adesão ao SISBI-POA, o que, ao final, obtendo a homologação da adesão, permitirá que os produtos inspecionados pelos Serviços Municipais de Inspeção coordenados pelo Consórcio possam ser comercializados em todo o Brasil.

Prerrogativa esta, dada pelo Art. 156-A do Decreto nº 5.741/2006 ao estabelecer que os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio, devendo para tanto, atender os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e

Assinado por 1 pessoa: ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B0AE-E26B-6918-2C4A> e informe o código B0AE-E26B-6918-2C4A



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício 2.214/2022-GP/PMC – p.04

Abastecimento, onde o Consórcio deverá obter a validação e homologação de seu Serviço de Inspeção Municipal pela equipe do MAPA.

Assim, para fins de habilitação do Consórcio junto ao Governo Federal, com o objetivo de dar segurança jurídica ao processo, deve este, apresentar todos os regulamentos e normativas que atendam a legislação federal. De forma que é imperativo, a apresentação do Contrato de Consórcio atualizado e devidamente ratificado mediante lei por todos os municípios consorciados em conformidade com o Artigo 12 da Lei 11.107/2005 e Art. 29 Decreto n.º. 6.017/2007, ora proposto neste Projeto de Lei.

Para fins de esclarecimento, vale informar que após os municípios ratificarem o Protocolo de Intenções mediante Lei, o Protocolo de Intenções transforma-se automaticamente em Contrato de Consórcio. E, assim, toda vez que a Assembleia Geral do Consórcio promove alguma alteração no Contrato de Consórcio, estas alterações devem ser submetidas ao legislativo dos municípios entes para nova ratificação. Estas são as razões da presente proposição, que observa a respectiva e necessária liturgia legal.

Para instrução do presente, a fim de subsidiar a análise dos nobres edis, encaminhamos a seguinte documentação, anexa:

- Ata 02/2022 – Assembleia Geral Extraordinária;
- Resolução Normativa n.º 084/2022;
- Resolução Normativa n.º 084/2022 (versão publicada na AMM)

Ante ao exposto, solicitamos o apoio dos membros do Legislativo cacerense para aprovar o Projeto de Lei 092/2022, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B0AE-E26B-6918-2C4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 15/12/2022 10:47:02 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/B0AE-E26B-6918-2C4A>



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 093, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre a ratificação das alterações no contrato consórcio do Município de Cáceres, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do complexo nascentes do pantanal e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Cáceres/MT, ente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, conforme determinação do art. 12 da Lei Federal nº 11.107/2005 e art. 29 do Decreto Federal nº 6.017/2007, ratifica as alterações no Contrato Consórcio provocadas pela Resolução Normativa nº 84/2022, que altera a redação da “CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO”, do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 029, de 08 de fevereiro de 2016, re-ratifica alterações anteriores ao Contrato Consórcio e dá outras providências, devidamente aprovada na Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio do dia 13 de abril de 2022.

Art. 2º A Resolução Normativa nº 84, de 13 de abril de 2022, editada e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cáceres/MT, em 13 de dezembro de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8BEF-09E8-EF38-B523

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 15/12/2022 10:47:34 (GMT-04:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC ONLINE RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/8BEF-09E8-EF38-B523>



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ATA 02/2022 - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Aos treze (13) dias do mês de abril (04) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na cidade de MIRASSOL D'OESTE - MT, nas dependências do Espaço Mara Tavares com endereço na Rua Duque de Caxias, 206, Bairro Planalto, onde a Secretaria Executiva do Consórcio apurou o quórum às 9:30 horas, e em não havendo a maioria, metade mais um em primeira chamada, aguardou-se uma hora e em segunda chamada, nos termos do §1º da Cláusula Quarta do Contrato Consórcio, com a metade de 50%, às 10:30 horas para o início da Assembleia, sendo que foram convocados como representantes dos consorciados os Prefeitos tendo o Vice-prefeito como suplente, se fazendo presentes os seguintes consorciados: **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada à Av. Brasil, nº 119, Bairro Jd. Celeste, na cidade de Cáceres - MT, neste ato representado pela sua Prefeita **Sra. ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS**, brasileira, nascida no dia 26/10/1968, casada, professora, residente e domiciliado à Rua Porto Carreiro, nº 768, Bairro Cohab Velha, na cidade de Cáceres-MT, CEP: 78.144-210, portadora da Cédula de Identidade - RG nº 1287547-3 SJSP/MT e inscrita no CPF sob nº. 566.957.564-49; **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.464.955/0001-00, com sede administrativa situada à Av. dos Imigrantes, nº 2000, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, neste ato representada pela sua Prefeita **Sra. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, brasileira, nascida no dia 12/03/1983 casada, bióloga, residente e domiciliado à Rua Juliano Mateus, S/N, Centro, na cidade de Glória D'Oeste - MT, CEP: 78293-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 11004940 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 722.901.371-20; **MUNICÍPIO DE LAMBARI D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 37.465.408/0001-49, com sede administrativa situada à Rua Cidrolândia, nº 3.136, Centro na cidade de Lambari D'Oeste - MT, neste ato representada pelo seu Prefeito **Sr. MARCELO VIEIRA VITORAZZI**, brasileiro nascido no dia 14/05/1984, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Barão de Melgaço, nº 2424, Centro, na cidade de Lambari D'Oeste - MT, CEP 78278-000, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0609188-1 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 721.393.741-34; **MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.755.477/0001-75, com sede administrativa situada à Rua Antonio Tavares, nº 3.310, Centro, na cidade de



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Mirassol D'Oeste - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. HÉCTOR ALVARES BEZERRA**, brasileiro nascido no dia 04/01/1991, casado, enfermeiro, residente e domiciliado à Rua Hélio Teixeira da Silva, nº 281, Bairro Jd. das Oliveiras III, CEP: 78280-000, na cidade de Mirassol D'Oeste-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 21781389 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº. 036.127.931-01; **MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.023.997/0001-72, com sede administrativa situada à Av. Cerejeiras, nº 90, Bairro Fidelândia, na cidade de Rio Branco - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Eleito e Diplomado **Sr. LUIZ CARLOS**, brasileiro nascido no dia 29/10/1950, casado, empresário, residente na Rua Pedro Inocêncio de Araújo, nº 17, Centro, na cidade de Rio Branco - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19704802 SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 078.038.904-91; **MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.011/0001-89, com sede administrativa situada à Rua Carlos Laet nº 11, Bairro Cachoeira, na cidade de Salto do Céu - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA**, brasileiro nascido no dia 22/09/1967, casado, professor, residente e domiciliado na Rua Minas Gerais, nº 212, Centro, CEP: 78270-000, na cidade de Salto do Céu-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº. M4503432 SSP/MG e inscrito no CPF sob nº. 609.632.046-53; **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.029/0001-80, com sede administrativa situada à Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, nº 539, Centro, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. JAMIS SILVA BOLANDIN**, brasileiro nascido no dia 11/03/1967, união estável, empresário, residente e domiciliado à Rua 7 de Setembro, nº 415, Bairro Jardim das Oliveiras II, CEP: 78285-000, na cidade de São José dos Quatro Marcos - MT, portador da Cédula de Identidade nº. 09931937 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 651.004.501-00. Fazendo-se presente o Secretário Executivo Sr. Dariu Antonio Carniel, Assessor Jurídico, Dr. Silvio Queiroz Teles e servidores do Consórcio, e demais autoridades constantes da lista de presença em anexo, sendo que eu Dariu Antonio Carniel, fui designado para lavrar a ata desta Assembleia. A Presidente Sra. GHEYSA MARIA BOMFIM BORGATO fez a abertura da Assembleia, agradecendo e saudando a todos os Prefeitos, agradeceu o Prefeito Héctor pela receptividade e na sequência falou dos objetivos da assembleia e solicitou a mim, secretário executivo, Dariu Antonio Carniel que fizesse a leitura do edital e apresentasse a pauta da reunião descrita a seguir: 1. Apreciação do Projeto de Resolução Normativa nº 84/2022 que abre altera dispositivos do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Protocolo de Intenções Re-Ratificado, convertido em Contrato Consórcio, relativo aos objetivos e dá outras providências; 2. Apreciação do Projeto de Resolução Normativa nº 85/2022 que abre crédito adicional especial no orçamento vigente - resolução normativa Nº 081/2021, e dá outras providências. 3. Cadastro do SIM via Consórcio ao SISBI-POA; 4. Apresentação do Projeto de capacitação profissional de servidores. Parceria SECITECI; 5. Projetos executivos de pavimentação da MT339, trecho São José dos Quatro Marcos a MT-170 em Lambari D'Oeste; e duplicação e pavimentação da MT-175, trecho entre São José dos Quatro Marcos e Mirassol D'Oeste; 6. Equipamentos e utilização de equipamentos do Consórcio pelos Municípios consorciados; 7. Atividades e ações em Parceria com a Empaer-MT; 8. Projeto de apoio tecnológico à produção agro familiar com fertilizante orgânico; 9. Outros assuntos de momento. Momento que a Presidente solicitou incluir na pauta a apresentação sobre parques infantis. E, em não havendo outros assuntos, inicialmente convidou a Médica Veterinária Dra. Carolina Ferrari Martins Rodrigues coordenadora do serviço de inspeção municipal via consórcio, para falar do processo de adesão ao SISBI-POA do Ministério da Agricultura. Dra. Carolina disse que o processo está bem avançado e que foi admitido pelo MAPA no Projeto CONSIM, sendo o único no Estado de Mato Grosso e Região Centro Oeste, onde o Consórcio receberá assessoria, orientação e capacitação dos técnicos do Ministério, sendo necessário deixar explícito nos objetivos do Consórcio a Autorização para realizar o Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal e Vegetal. Sendo essa a próxima pauta, a Presidente Gheysa colocou em Apreciação do Projeto de Resolução Normativa nº 84/2022 que abre altera dispositivos do Protocolo de Intenções Re-Ratificado, convertido em Contrato Consórcio, relativo aos objetivos e dá outras providências. Tendo solicitado a mim que fizesse a leitura e as explicações e justificativas necessárias. Tendo dito que a alteração no Contrato Consórcio se faz necessário para dar segurança jurídica a todo o processo, razão pela qual foi recomendado pelo Ministério da Agricultura. Bem como na mesma Resolução estão outras Resoluções Normativas que alteraram algum dispositivo no Contrato Consórcio, aprovadas a partir de 2016 e que ainda não foram ratificadas pelos entes consorciados mediante lei, conforme determinação do artigo 12 da Lei 11.107/2005. Em deliberação e discussão em não havendo outros questionamentos a Presidente Gheysa Maria Bonfim Borgato colocou em votação tendo sido aprovado como descrito na íntegra.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 084/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA "CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO", DO CONTRATO CONSÓRCIO, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 029, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016, Re-RATIFICA ALTERAÇÕES ANTERIORES AO CONTRATO CONSÓRCIO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima, da Resolução Normativa nº 29/2016 - Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe de normas para a sua execução;

CONSIDERANDO o dispositivo do Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO que o Art. 156-A do Decreto nº 5.741/2006 estabelece que os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio, devendo para tanto, atender os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO que o Consórcio foi admitido, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Projeto CONSIM para adesão ao SISBI-POA, o que, ao final, obtendo a homologação da adesão, permitirá que os produtos inspecionados pelos Serviços Municipais de Inspeção coordenado pelo Consórcio possam ser comercializados em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que o §1º da Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato Consórcio – Resolução Normativa 029/2016 traz a previsibilidade da regulação, da fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços;

E, mais;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público devem ser ratificadas mediante lei por todos os entes consorciados;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pelas Resoluções Normativas nº 31/2016, nº 39/2017 e nº 61/2019 não foram ratificadas, e a Resolução Normativa nº 38/2017 que aprova o reingresso do Município de Cáceres foi parcialmente ratificada;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2022 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera a redação da Cláusula Quadragésima Quarta – Autorização do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 029/2016 para inclusão do item XIV com a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO"

(...)

XIV – Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal (coordenar e/ou executar os serviços municipais de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, com competência para coordenar, instruir, fiscalizar, auditar e outras atribuições pertinentes).

Art. 2º Re-ratifica as alterações promovidas pelas Resoluções Normativas nº 31/2017, nº 38/2017, nº 39/2017, nº 61/2019 e nº 79/2021 ao contrato de Consórcio Público, Resolução Normativa nº 29/2016, que dá nova redação aos seguintes dispositivos:

I – Altera a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Consórcio para inclusão do item XIV a seguir: *(Resolução Normativa Nº 38/2017)*

XIV - Município de **CÁCERES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada à Av. Getúlio Vargas, nº 1.985, na Cidade de Cáceres – MT

II - Altera a Cláusula Oitava, Parágrafo Único da Cláusula Nona e os Parágrafos 1º e 3º da Cláusula Décima Segunda do Protocolo de Intenções re-ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29** de 08 de Fevereiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação: *(Resolução Normativa Nº 39/2017)*

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E NORMATIVAS

O Consórcio será regido e organizado por este Contrato de Consórcio Público e normativas cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - As Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CLÁUSULA NONA – (.....)

Parágrafo Único - Resolução Normativa poderá criar outros órgãos, vedada a criação de empregos públicos e funções gratificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (.....)

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na Sede do Consórcio, observadas as normas deste Contrato de Consórcio.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, da Diretoria Executiva ou a pedido de três consorciados, observado o disposto nas Resoluções.

III - Acrescenta na Cláusula Trigésima Quinta o Parágrafo 5º e acrescenta o item VI na Cláusula Trigésima Sexta ao Protocolo de Intenções re-ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29** de 08 de Fevereiro de 2016, com as seguintes redações: *(Resolução Normativa Nº 39/2017)*

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – (.....)

§ 5º - o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) dos contratados e pessoal do Consórcio será utilizado para cobrir despesas com a manutenção do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – (.....)

VI – o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) nos pagamentos que efetuar, incluindo-se como renda os já efetuados no período anterior.

IV - Altera o Quadro dos Empregos Públicos-EP e o Quadro dos Cargos em Comissão-CC constante da Cláusula Quadragésima da Resolução Normativa nº 29/2016 – Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIÁVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que passam a vigorar com a seguinte redação: (Resoluções Normativas Nº 31/2016, Nº 61/2019 e Nº 79/2021)

Quadro dos Empregos Públicos – EP

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Serviços Gerais	08	EP - 01	44 HORAS	ALFABETIZADO
Auxiliar Administrativo	05	EP - 02	40 HORAS	MÉDIO
Agente de Serviços	06	EP - 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Cozinheiro	01	EP - 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Motorista	10	EP - 03	44 HORAS	MÉDIO
Operador de Máquinas Pesadas - I	06	EP - 04	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Operador de Máquinas Pesadas - II	04	EP - 04A	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Analista Técnico	03	EP - 05	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Agrônomo	02	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR
Geólogo	01	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Sanitarista Ambiental	03	EP - 07	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Civil	03	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Eletricista	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Arquiteto	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Contador	01	EP - 09	40 HORAS	SUPERIOR
Médico Veterinário	03	EP - 10	40 HORAS	SUPERIOR
Procurador Jurídico	01	EP - 11	20 HORAS	SUPERIOR

Quadro dos Cargos em Comissão – CC

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC - 01	40 Horas	MÉDIO
Gerente de Operação do Aterro Sanitário	01	CC-01	40 Horas	MÉDIO
Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias	01	CC - 02	44 Horas	MÉDIO
Coordenador de Cadeia Produtiva	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Saneamento	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Inspeção	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Turismo	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo Adjunto	01	CC - 04	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo	01	CC - 05	40 Horas	SUPERIOR

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a ratificação mediante lei pelos Municípios Consorciados nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira do Contrato Consórcio, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste-MT, 13 de abril de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Com a aprovação, fiz os esclarecimentos, dizendo que a Secretaria Executiva do Consórcio haveria de preparar o Projeto de Lei para encaminhamento aos legislativos municipais para Ratificação da Resolução ora aprovada. Na sequência colocou-se em pauta Apreciação do Projeto de Resolução Normativa nº 85/2022 que abre crédito adicional especial no orçamento vigente - resolução normativa Nº 081/2021, e dá outras providências. Solicitado, apresentei as justificativas, dizendo se tratar de recursos do superávit financeiro no valor de R\$ 60.000,00 saldo do Convênio do aterro sanitário para aquisição de duas prensas.

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 085/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE - RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 081/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato Consórcio;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão do objeto do Convênio Funasa nº 538/2008 - Implantação de Sistema de Resíduos Sólidos e Ações do Consórcio;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de treze dias do mês de abril do ano de 2022 aprovou e sanciono a seguinte RESOLUÇÃO:

Artigo 1º. Fica autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL no orçamento vigente, Resolução Normativa nº 081/2021, no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme segue:

01 - CIDES NASCENTES DO PANTANAL

01.01 - Secretaria Executiva

01.01.17.122.0001.1002.0000 IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO

4.4.90.52.00 EQUIP E MAT PERMANENTE - R\$ 60.000,00

FONTE DE RECURSO: 5.2.700 - CONVENIO UNIÃO SUPERÁVIT EXERCÍCIO ANTERIOR

Artigo 2º. Para dar cobertura ao disposto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior, na forma do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64. SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 3º. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata o artigo 1º até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Artigo 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

Na sequência foi convidado a Chefe regional da Empaer Sra. Laura Peixoto de Arruda que apresentou as atividades e ações em Parceria com a Empaer-MT e Consórcio. Em seguida o Técnico do Consórcio Thiago Geraldo Marques falou sobre o Projeto de capacitação profissional de operadores de máquinas que será realizada em parceria SECITECI, e que os recursos já foram disponibilizados na conta do consórcio, na sequência também esclareceu quanto aos Projetos executivos de pavimentação da MT339, trecho São José dos Quatro Marcos a MT-170 em Lambari



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

D'Oeste; e duplicação e pavimentação da MT-175, trecho entre São José dos Quatro Marcos e Mirassol D'Oeste, que contem com recursos de emenda parlamentar do Deputado Estadual Dr. Gimenez e que já foram protocolados na SINFRA para conveniar. Na sequencia foi apresentado pelos técnicos da New World o Projeto de apoio tecnológico à produção agro familiar com fertilizante orgânico tipo Ácido Húmico à base de Leonardita Australiana; e, ao final houve a apresentação sobre parques infantis a serem implantados em Centros de Educação Infantil. E, em não havendo nada a mais a tratar a Presidente Gheysa Maria Bonfim Borgato agradeceu a todos e encerrou a assembleia geral extraordinária. E, Eu, Dariu Antonio Carniel lavrei a presenta ata, que vai assinada por mim e pela Presidente Gheysa, fazendo parte integrante desta Ata a lista de presença assinada pelos Prefeitos presentes.


Dariu Antonio Carniel
Secretário Executivo


GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO
Presidente, Prefeita de Glória D'Oeste



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

Municípios Consorciados:
ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARÍ D'OESTE,
MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

**LISTA DE PRESENÇA DOS CONSORCIADOS NA ASSEMBLÉIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA
MIRASSOL D'OESTE-MT, 13 DE ABRIL DE 2022.**

PREFEITOS (as)

1. Araputanga – ENILSON DE ARAÚJO RIOS AUSENTE
2. Cáceres – ANTONIA ELIENE LIBERATO DIAS [Assinatura]
3. Curvelândia – JADILSON ALVES DE SOUZA AUSENTE
4. Figueirópolis D'Oeste – EDUARDO FLAUSINO VILELA AUSENTE
5. Glória D'Oeste – GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO [Assinatura]
6. Indivaí – SIDNEI MARQUES LOPES AUSENTE
7. JAURU – VALDECI JOSÉ DE SOUZA AUSENTE
8. Lambari D'Oeste – MARCELO VIEIRA VITORAZZI [Assinatura]
9. Mirassol D'Oeste – HÉCTOR ALVARES BEZERRA [Assinatura]
10. Porto Esperidião – MARTINS DIAS DE OLIVEIRA AUSENTE
11. Reserva do Cabaçal - JONAS CAMPOS VIEIRA AUSENTE
12. Rio Branco – LUIZ CARLOS [Assinatura]
13. Salto do Céu – MAUTO TEIXEIRA ESPINDOLA [Assinatura]
14. São José Dos Quatro Marcos – JAMIS SILVA BOLANDIN [Assinatura]



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL,
AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL**

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE,
MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

**LISTA DE PRESENÇA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
MIRASSOL D'OESTE-MT, 13 DE ABRIL DE 2022.**

Nome	Município / órgão - Função	ASSINATURA
Dariv Aníbal Comil	Secretário CIDESAT	
Marcio Martins	CISO MT	
Ana Paula J. Barreto	CISO MT	
Barbara Garcia	CISO MT	
Filxon Ananda	CISO MT	
Jercileis Mendes da Silva	Lambari D'Oeste	
Karla Ribeiro	Rio Branco	
Bianca Paes de Moraes	Cáceres	
Elis J. de Melo Silva	Sec. Saúde - Cáceres	
Mauri Quiracy	CIDESAT	
Tatiane Bizarra da Silva	Sec. Saúde Rio Branco	
Luciana N. Silva	Agên. Pantanal	
Ademilson Roberto de Res	4 Marcos	
Reidys Cruz	NGO	
Dr. Roberto Bido	CIDESAT	

ma do §1º do Art. 43 da Lei nº 4.320/64. SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Artigo 3º. Fica autorizado a suplementar as dotações que trata o artigo 1º até o limite de 30% (trinta por cento) do seu valor total.

Artigo 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício sede do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, aos 13 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois. GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO - Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal.

Na sequência foi convidado a Chefe regional da Empaer Sra. Laura Peixoto de Arruda que apresentou as atividades e ações em Parceria com a Empaer-MT e Consórcio. Em seguida o Técnico do Consórcio Thiago Geraldo Marques falou sobre o Projeto de capacitação profissional de operadores de máquinas que será realizada em parceria SECITECI, e que os recursos já foram disponibilizados na conta do consórcio, na sequência também esclareceu quanto aos Projetos executivos de pavimentação da MT339, trecho São José dos Quatro Marcos a MT-170 em Lambari D'Oeste; e duplicação e pavimentação da MT-175, trecho entre São José dos Quatro Marcos e Mirassol D'Oeste, que contem com recursos de emenda parlamentar do Deputado Estadual Dr. Gimenez e que já foram protocolados na SINFRA para conveniar. Na sequência foi apresentado pelos técnicos da New World o Projeto de apoio tecnológico à produção agro familiar com fertilizante orgânico tipo Ácido Húmico à base de Leonardita Australiana; e, ao final houve a apresentação sobre parques infantis a serem implantados em Centros de Educação Infantil. E, em não havendo nada a mais a tratar a Presidente Gheysa Maria Bonfim Borgato agradeceu a todos e encerrou a assembleia geral extraordinária. E, Eu, Dáriu Antonio Carniel lavei a presente ata, que vai assinada por mim e pela Presidente Gheysa, fazendo parte integrante desta Ata a lista de presença assinada pelos Prefeitos presentes.

Dáriu Antonio Carniel

Secretário Executivo

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente, Prefeita de Glória D'Oeste

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 084/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA “CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO”, DO CONTRATO CONSÓRCIO, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 029, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016, Re-RATIFICA ALTERAÇÕES ANTERIORES AO CONTRATO CONSÓRCIO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima, da Resolução Normativa nº 29/2016 - Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº

6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe de normas para a sua execução;

CONSIDERANDO o dispositivo do Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO que o Art. 156-A do Decreto nº 5.741/2006 estabelece que os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio, devendo para tanto, atender os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO que o Consórcio foi admitido, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Projeto CONSIM para adesão ao SISBI-POA, o que, ao final, obtendo a homologação da adesão, permitirá que os produtos inspecionados pelos Serviços Municipais de Inspeção coordenado pelo Consórcio possam ser comercializados em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que o §1º da Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato Consórcio – Resolução Normativa 029/2016 traz a previsibilidade da regulação, da fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

E, mais;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público devem ser ratificadas mediante lei por todos os entes consorciados;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pelas Resoluções Normativas nº 31/2016, nº 39/2017 e nº 61/2019 não foram ratificadas, e a Resolução Normativa nº 38/2017 que aprova o reingresso do Município de Cáceres foi parcialmente ratificada;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2022 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera a redação da Cláusula Quadragésima Quarta – Autorização do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 029/2016 para inclusão do item XIV com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO”

(...)

XIV – Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal (coordenar e/ou executar os serviços municipais de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, com competência para coordenar, instruir, fiscalizar, auditar e outras atribuições pertinentes).

Art. 2º. Re-ratifica as alterações promovidas pelas Resoluções Normativas nº 31/2017, nº 38/2017, nº 39/2017, nº 61/2019 e nº 79/2021 ao contrato de Consórcio Público, Resolução Normativa nº 29/2016, que dá nova redação aos seguintes dispositivos:

I – Altera a CLÁUSULA SEXTA do Contrato Consórcio para inclusão do item **XIV** a seguir: (Resolução Normativa Nº 38/2017)

XIV - Município de CÁCERES, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada à Av. Getúlio Vargas, nº 1.985, na Cidade de Cáceres – MT

II - Altera a Cláusula Oitava, Parágrafo Único da Cláusula Nona e os Parágrafos 1º e 3º da Cláusula Décima Segunda do Protocolo de Intenções re-ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29 de 08 de Fevereiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação: (Resolução Normativa Nº 39/2017)

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E NORMATIVAS

O Consórcio será regido e organizado por este Contrato de Consórcio Público e normativas cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - As Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CLÁUSULA NONA – (.....)

Parágrafo Único - Resolução Normativa poderá criar outros órgãos, vedada a criação de empregos públicos e funções gratificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (.....)

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na Sede do Consórcio, observadas as normas deste Contrato de Consórcio.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, da Diretoria Executiva ou a pedido de três consorciados, observado o disposto nas Resoluções.

III - Acrescenta na Cláusula Trigésima Quinta o Parágrafo 5º e acrescenta o item VI na Cláusula Trigésima Sexta ao Protocolo de Intenções re ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29 de 08 de Fevereiro de 2016, com a seguintes redação: (*Resolução Normativa Nº 39/2017*)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – (.....)

§ 5º - o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) dos contratados e pessoal do Consórcio será utilizado para cobrir despesas com a manutenção do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – (.....)

VI – o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) nos pagamentos que efetuar, incluindo-se como renda os já efetuados no período anterior.

IV - Altera o Quadro dos Empregos Públicos-EP e o Quadro dos Cargos em Comissão-CC constante da Cláusula Quadragésima da Resolução Normativa nº 29/2016 – Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que passam a vigorar com a seguinte redação: (*Resoluções Normativas Nº 31/2016, Nº 61/2019 e Nº 79/2021*)

Quadro dos Empregos Públicos – EP

CARGOS	Nº VA-GAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Serviços Gerais	08	EP - 01	44 HORAS	ALFABETIZADO
Auxiliar Administrativo	05	EP - 02	40 HORAS	MÉDIO
Agente de Serviços	06	EP - 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Cozinheiro	01	EP - 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Motorista	10	EP - 03	44 HORAS	MÉDIO
Operador de Máquinas Pesadas - I	06	EP - 04	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Operador de Máquinas Pesadas - II	04	EP - 04A	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Analista Técnico	03	EP - 05	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Agrônomo	02	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR
Geólogo	01	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR

Engenheiro Sanitarista Ambiental	03	EP - 07	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Civil	03	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Eletricista	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Arquiteto	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Contador	01	EP - 09	40 HORAS	SUPERIOR
Médico Veterinário	03	EP - 10	40 HORAS	SUPERIOR
Procurador Jurídico	01	EP - 11	20 HORAS	SUPERIOR

Quadro dos Cargos em Comissão – CC

CARGOS	Nº VA-GAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC - 01	40 Horas	MÉDIO
Gerente de Operação do Aterro Sanitário	01	CC-01	40 Horas	MÉDIO
Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias	01	CC - 02	44 Horas	MÉDIO
Coordenador de Cadeia Produtiva	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Saneamento	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Inspeção	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Turismo	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo Adjunto	01	CC - 04	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo	01	CC - 05	40 Horas	SUPERIOR

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a ratificação mediante lei pelos Municípios Consorciados nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira do Contrato Consórcio, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste-MT, 13 de abril de 2022.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

http://www.nascentesdopantanal.org.br/images/adm_f...

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA**RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 - RESPOSTA AOS RECURSOS
CONTRA O GABARITO****EDITAL COMPLEMENTAR Nº 04 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022****RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO.**

De ordem da **Senhora JANAILZA TAVEIRA LEITE**, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia (CISA), a Comissão do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, designada pela Resolução nº 19/2022, de 28 de janeiro de 2022, devidamente publicada no Diário Oficial (Jornal da AMM) em 02/02/2022, disponível no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.911 – ANO XVII – Página 13, no uso de suas atribuições, torna público o **Edital Complementar nº 04** ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito do CISA, cujo Edital publicado em 09/02/2022 no Jornal da AMM, no site <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, Edição nº 3.916 – ANO XVII – Páginas 62-82, sendo que este Edital Complementar 04 tem por finalidade:

1. RESPONDER AOS RECURSOS CONTRA O GABARITO, de acordo com o Gabarito divulgado pelo Edital Complementar nº 3, de **12/04/2022** no **Jornal da AMM**, no **site** <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 084/2022, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

ALTERA A REDAÇÃO DA “CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – AUTORIZAÇÃO”, DO CONTRATO CONSÓRCIO, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 029, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2016, Re-RATIFICA ALTERAÇÕES ANTERIORES AO CONTRATO CONSÓRCIO e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Cláusula Vigésima, da Resolução Normativa nº 29/2016 - Contrato de Consórcio Público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, autoriza os Municípios promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos;

CONSIDERANDO que a Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei dos Consórcios Públicos, dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõe de normas para a sua execução;

CONSIDERANDO o dispositivo do Decreto Federal nº 10.032, de 01 de outubro de 2019, que altera o Anexo ao Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, para dispor sobre as competências dos consórcios públicos de Municípios no âmbito do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;

CONSIDERANDO que o Art. 156-A do Decreto nº 5.741/2006 estabelece que os produtos de origem animal inspecionados por serviço de inspeção executado por consórcios públicos de Municípios, poderão ser comercializados em quaisquer dos Municípios integrantes do consórcio, devendo para tanto, atender os requisitos estabelecidos em ato do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

CONSIDERANDO que o Consórcio foi admitido, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no Projeto CONSIM para adesão ao SISBI-POA, o





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

que, ao final, obtendo a homologação da adesão, permitirá que os produtos inspecionados pelos Serviços Municipais de Inspeção coordenado pelo Consórcio possam ser comercializados em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que o §1º da Cláusula Quadragésima Quarta do Contrato Consórcio – Resolução Normativa 029/2016 traz a previsibilidade da regulação, da fiscalização e, nos termos de contrato de programa, à prestação dos serviços.

E, mais;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas no Contrato de Consórcio Público devem ser ratificadas mediante lei por todos os entes consorciados;

CONSIDERANDO que as alterações promovidas pelas Resoluções Normativas nº 31/2016, nº 39/2017 e nº 61/2019 não foram ratificadas, e a Resolução Normativa nº 38/2017 que aprova o reingresso do Município de Cáceres foi parcialmente ratificada;

FAZ SABER, que a Assembleia Geral Extraordinária de 13 de abril de 2022 aprovou e eu sanciono a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º Altera a redação da Cláusula Quadragésima Quarta – Autorização do Contrato Consórcio, Resolução Normativa Nº 029/2016 para inclusão do item XIV com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO”

(...)

XIV – Inspeção e fiscalização de produtos de origem animal e vegetal (coordenar e/ou executar os serviços municipais de inspeção de produtos de origem animal e vegetal, com competência para coordenar, instruir, fiscalizar, auditar e outras atribuições pertinentes).

Art. 2º. Re-ratifica as alterações promovidas pelas Resoluções Normativas nº 31/2017, nº 38/2017, nº 39/2017, nº 61/2019 e nº 79/2021 ao contrato de Consórcio Público, Resolução Normativa nº 29/2016, que dá nova redação aos seguintes dispositivos:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

I – Altera a **CLÁUSULA SEXTA** do Contrato Consórcio para inclusão do item **XIV** a seguir: *(Resolução Normativa Nº 38/2017)*

XIV - Município de **CÁCERES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.214.145/0001-83, com sede administrativa situada á Av. Getúlio Vargas, nº 1.985, na Cidade de Cáceres – MT

II - Altera a Cláusula Oitava, Parágrafo Único da Cláusula Nona e os Parágrafos 1º e 3º da Cláusula Décima Segunda do Protocolo de Intenções re-ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29 de 08 de Fevereiro de 2016, que passam a vigorar com a seguinte redação: *(Resolução Normativa Nº 39/2017)*

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTRATO DE CONSÓRCIO E NORMATIVAS

O Consórcio será **regido e** organizado por **este Contrato de Consórcio Público** e normativas cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas deste Contrato de Consórcio.

Parágrafo Único - **As** Resoluções Normativas e Administrativas poderão dispor sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do consórcio.

CLÁUSULA NONA – (.....)

Parágrafo Único - **Resolução Normativa** poderá criar outros órgãos, vedada a criação de empregos públicos e funções gratificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – (.....)

§ 1º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá no mínimo duas vezes ao ano e será realizada preferencialmente na Sede do Consórcio, observadas as normas **deste Contrato de Consórcio**.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada sempre que houver matéria importante para ser deliberada, a pedido do Presidente do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, da Diretoria Executiva ou a pedido de três consorciados, observado o disposto **nas Resoluções**.

III - Acrescenta na Cláusula Trigésima Quinta o Parágrafo 5º e acrescenta o item VI na Cláusula Trigésima Sexta ao Protocolo de Intenções re-ratificado, convertido em Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIAVAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 29 de 08 de Fevereiro de 2016, com a seguintes redação: (*Resolução Normativa Nº 39/2017*)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – (.....)

§ 5º - o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) dos contratados e pessoal do Consórcio será utilizado para cobrir despesas com a manutenção do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – (.....)

VI – o IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) nos pagamentos que efetuar, incluindo-se como renda os já efetuados no período anterior.

IV - Altera o Quadro dos Empregos Públicos-EP e o Quadro dos Cargos em Comissão-CC constante da Cláusula Quadragésima da Resolução Normativa nº 29/2016 – Contrato Consórcio do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, que passam a vigorar com a seguinte redação: (*Resoluções Normativas Nº 31/2016, Nº 61/2019 e Nº 79/2021*)

Quadro dos Empregos Públicos – EP

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Serviços Gerais	08	EP - 01	44 HORAS	ALFABETIZADO
Auxiliar Administrativo	05	EP - 02	40 HORAS	MÉDIO
Agente de Serviços	06	EP – 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Cozinheiro	01	EP – 02	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Motorista	10	EP – 03	44 HORAS	MÉDIO
Operador de Máquinas Pesadas - I	06	EP – 04	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Operador de Máquinas Pesadas - II	04	EP – 04A	44 HORAS	FUNDAMENTAL INCOMPLETO
Analista Técnico	03	EP – 05	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Agrônomo	02	EP – 06	40 HORAS	SUPERIOR
Geólogo	01	EP - 06	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Sanitarista Ambiental	03	EP – 07	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Civil	03	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Engenheiro Eletricista	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

Municípios Consorciados:

ARAPUTANGA, CÁCERES, CURVELÂNDIA, FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, GLÓRIA D'OESTE, INDIABAÍ, JAURU, LAMBARI D'OESTE, MIRASSOL D'OESTE, PORTO ESPERIDIÃO, RESERVA DO CABAÇAL, RIO BRANCO, SALTO DO CÉU E SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

E-mail: nascentesdopantanal@gmail.com - SITE: www.nascentesdopantanal.org.br - CNPJ 08.979.143/0001-07

Arquiteto	01	EP-08	40 HORAS	SUPERIOR
Contador	01	EP - 09	40 HORAS	SUPERIOR
Médico Veterinário	03	EP - 10	40 HORAS	SUPERIOR
Procurador Jurídico	01	EP - 11	20 HORAS	SUPERIOR

Quadro dos Cargos em Comissão – CC

CARGOS	Nº VAGAS	NÍVEL	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE
Gerente de Manutenção e Conservação	01	CC - 01	40 Horas	MÉDIO
Gerente de Operação do Aterro Sanitário	01	CC-01	40 Horas	MÉDIO
Coordenador de Transporte e Manutenção de Rodovias	01	CC - 02	44 Horas	MÉDIO
Coordenador de Cadeia Produtiva	01	CC – 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Saneamento	01	CC - 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Inspeção	01	CC – 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Licenciamento Ambiental	01	CC – 03	40 Horas	SUPERIOR
Coordenador de Turismo	01	CC – 03	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo Adjunto	01	CC – 04	40 Horas	SUPERIOR
Secretário Executivo	01	CC - 05	40 Horas	SUPERIOR

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a ratificação mediante lei pelos Municípios Consorciados nos termos da Cláusula Quinquagésima Terceira do Contrato Consórcio, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste-MT, 13 de abril de 2022.

GHEYSA MARIA BONEIM BORGATO

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal